



**Câmara
Municipal**
Colônia do Gurguéia-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2022

"Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no art. 64 da Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE COLÔNIA DO

GURGUÉIA, Estado do Piauí, Sra. Alexandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 64, parágrafo 8º, da Lei Orgânica de Colônia do Gurguéia

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº.013/2021 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo

Poder Executivo na data de 01/09/2021

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil no artigo 39, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;



**Câmara
Municipal**
Colônia do Gurguéia-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 347/2022 oriunda do projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia, 02 de junho de 2022.

ALEXSANDR
A BENVINDO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRA
BENVINDO DOS SANTOS
Dados: 2022.06.07
14:57:14 -03'00'



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

LEI MUNICIPAL 347/2022

" DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e privada localizadas no Município de Colônia do Gurguéia, torna-se obrigatório o ensino de noções básica sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei n- 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias que venham a ser disponibilizados na cidade de Colônia do Gurguéia;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

“, Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres, e com outros órgão de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Município que buscará convênio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de marco, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será denominada no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia de Lei Salomé.

Art. 7º - Lei entra Vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, 02 de junho de 2022 .

ALEXSANDRA BENVINDO
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por ALEXSANDRA
BENVINDO DOS SANTOS
Dados: 2022.06.07
15:02:49 -03'00'